

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , conforme o acordado

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 17.01.04.122.0054.2084, elemento de despesa nº **4.4.90.52.00 / 4.4.90.52.99**

JOAO RENATO
PEREIRA
FREIRE:784229
73634

Assinado de forma digital por JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=025354000194, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=(em branco), ou=JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
Data: 2022.09.06 12:54:51 -03'00'

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

JOAO RENATO
PEREIRA
FREIRE:7842297363
4

Assinado de forma digital por: JOAO
RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=00250354000194, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=JOAO
RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
Dados: 2022.09.06 12:55:12 -03'00'

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCA EDVÂNIA DA SILVA CONRADO, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

JOAO RENATO PEREIRA
FREIRE:78422973634

Assinado de forma digital por JOAO RENATO PEREIRA
FREIRE:78422973634
DN: cn=JRP, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=00250354000194,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=sem-branco, c=JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
Data: 2022.09.05 12:53:50 -03'00'

JOANA MARIA NOGUEIRA DE
CASTRO FALCÃO
Ordenadora de Despesas do
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE
DX COMPUTADORES LTDA EPP
ME, CNPJ 11.182.175/0001-83

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.08.25.02

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEAFI DO MUNICÍPIO DE PACAJUS /CE

CONTRATADA: DX COMPUTADORES LTDA EPP ME, CNPJ 11.182.175/0001-83

| Nº | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | V.UNIT. | V.TOTAL |
|---|---|-------|------|----------|-----------------|
| 1 | MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA WIRELESS – ESPECIFICAÇÃO MINIMA-TIPO: JATO DE TINTA; IMPRIME FRENTE E VERSO: SIM; SISTEMA DE IMPRESSÃO: COLORIDO; CONEXÕES; WI-FI E USB; WIRELESS: SIM; RECURSOS: TINTA DE SUBSTITUIÇÃO DE BAIXO CUSTO - GARRAFA; RECARREGUE OS TANQUES DE TINTA COM FACILIDADE; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; ECONOMIZE ATÉ 50% EM PAPEL COM A OPÇÃO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA. IMPRIMA DOCUMENTOS E FOTOS REMOTAMENTE, UTILIZANDO SEU SMARTPHONE, TABLET OU NOTEBOOK. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM; RESOLUÇÃO MÁXIMA DA IMPRESSÃO: ATÉ 5760X1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL; CICLO MENSAL DE TRABALHO: 1-99 CÓPIAS (SEM PC); CAPACIDADE DA BANDEJA: CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL FOTOGRÁFICO, 10 ENVELOPES; CAPACIDADE DE BANDEJA DE SAÍDA: 30 FOLHAS DE PAPEL NORMAL; TIPO DO PAPEL PARA IMPRESSÃO: SUPORTA DISTINTOS PAPÉIS; PAPEL SULTE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA 12; SUPRIMENTOS: TINTA DE SUBSTITUIÇÃO: 1 GARRAFA COM TINTA PRETA: RENDE ATÉ 7.500 PÁGINAS / 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELA): RENDEM ATÉ 6.000 PÁGINAS; REQUISITOS DO SISTEMA: SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA®/WINDOWS® 7/WINDOWS® 8/8.1/WINDOWS® 10 (32BIT/64BIT), WINDOWS SERVER® 2003 SP2 e WINDOWS SERVER® 2016/7, MAC OS X 10.6.8 e MAC OS 10.12.X8; RESOLUÇÃO ÓTICA: 1200 DPI; PROFUNDIDADE DE BITS: 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA; COR: PRETO; VOLTAGEM: BIVOLT; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 MULTIFUNCIONAL; 1 KIT DE GARRAFAS ORIGINAIS (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO); 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO; 1 CABO USB; CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES; GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA; DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 37,5X34,7X17,9CM; PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 3,9KG; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES | Unid. | 02 | 1.999,00 | 3.998,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 3.998,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 3.998,00 (três mil e novecentos e noventa e oito | | | | | |

Pacajus/CE, 25 DE AGOSTO DE 2022.

JOAO RENATO
PEREIRA

FREIRE:78422973634

Assinado de forma digital por JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=0220354000194, ou=Secretaria da Secretaria Federal de Brasil - SFE, ou=FE e -CPF A3, ou=(Em branco), cn=JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634, c=br, o=ICP-Brasil, ou=0220354000194, ou=Secretaria da Secretaria Federal de Brasil - SFE, ou=FE e -CPF A3, ou=(Em branco), cn=JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634, c=br, o=ICP-Brasil, ou=0220354000194, ou=Secretaria da Secretaria Federal de Brasil - SFE, ou=FE e -CPF A3, ou=(Em branco), cn=JOAO RENATO PEREIRA FREIRE:78422973634

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO
FALCÃO
Ordenadora de Despesas do SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

JOÃO RENATO PEREIRA FREIRE
DX COMPUTADORES LTDA EPP ME, CNPJ
11.182.175/0001-83
CONTRATADA

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br